

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
.....



DECRETO

DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA –
BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 044/2020 de 30/04/20 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações no âmbito do Município de Acajutiba;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549/2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, c/c com o art.7º do Decreto nº 19.529/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia.

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1º. Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas no território do Município de Acajutiba, a partir do dia **19 de fevereiro de 2021 até o dia 25 de fevereiro de 2021, depois das 20:00hs até às 05:00hs**, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, segurança pública, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, e situações de emergência.

§1º. Para garantir a observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos do município, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

§2º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

§3º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros, pessoas em ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos, inclusive repartições públicas municipais, qualquer pessoa do povo que se desloque para qualquer repartição pública ou particular, bem como para realizar serviço essencial fora do domicílio.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, e aplicação de multa diária de 10 UFMs, (equivalente a R\$ 1.044,80), quando couber prevista na Lei nº 012 de 07 de novembro de 2018 que Institui Código Sanitário Municipal.

Art. 3º Fica terminantemente proibido som automotivo, do tipo paredão ou similar em vias públicas e particulares, quando desta última ocasionar aglomeração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Torna-se obrigatória a permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 6m² (seis metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

I - Obrigatoriedade de Uso de Máscaras

II - higienização permanente de carrinhos e cestas;

III - disponibilização de álcool 70º para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acajutiba - Bahia, 19 de fevereiro de 2021.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

Prefeito